

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS DOADOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
180.062,82	18.006,28	19.500,00	10,83

Os §§ 1º e 4º, do art. 27, da Resolução-TSE nº 23.607/20198, dispõem que:

"§ 1º A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer ([Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A](#)). (...)

§ 4º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 \(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º\)](#)."

RECURSOS PRÓPRIOS DOADOS R\$	LIMITE DE GASTOS FIXADO PELO TSE R\$ 180.062,82 X 10% =	VALOR EXCEDENTE DOADO (MULTA A SER PAGA) R\$
19.500,00	18.006,28	1.493,72

Em razão do candidato haver extrapolado o limite de doação com recursos próprios, deverá arcar com uma multa no valor de R\$ 1.493,72 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), correspondente a 100% do valor excedente.

Em face do exposto, tendo em vista que as ocorrências acima listadas são suficientes para comprometer a regularidade das contas, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, recomenda-se a DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS de UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA JUNIOR - candidato ao cargo de VEREADOR.

Outrossim, devido ao candidato haver extrapolado o limite de doação com recursos próprios, recomenda-se o pagamento de multa, no valor de R\$ 1.493,72 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), nos termos dos §§ 1º e 4º, do art. 27, da supracitada Resolução.

Considerando, por fim, que este opinativo concluiu pela existência de impropriedade/irregularidade descrita no item 3 sobre a qual não foi dada oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, antes de os autos seguirem para o Ministério Público Eleitoral, intimamos o prestador de contas para ciência deste Parecer Conclusivo e manifestação no prazo de 3 (três) dias, com amparo no art. 64, § 3º, c/c o art. 72, todos Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

Jaboatão dos Guararapes, datado eletronicamente.

Ana Dulce de Oliveira Chacon

Analista Judiciária

150ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

Nº 4/2025

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

O Exmo. Sr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior, Juiz desta 150ª Zona Eleitoral - Recife, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos das Resoluções TSE nº 23.379/2012 e TRE-PE nº 391/2021 e do Provimento CRE/PE nº 51/2019, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes da Listagem abaixo :

Documento	Ano
BU, zerésima e BUJ	2020
Atas mesários	2020
Cadernos de votação	2016
Justificativas eleitorais	2020 e 2022

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, desde que demonstrem legitimidade, mediante petição, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

As instituições, cooperativas de reciclagem e as entidades filantrópicas poderão manifestar interesse na fragmentação e no recebimento dos documentos mencionados em doação, no aludido prazo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco (20/03/2025), eu, Hélio Corrêa Pinto Sobrinho, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei o presente edital.

Recife, 20 de março de 2025

Arnóbio Amorim Araújo Júnior

Juiz da 150ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER LIRA GUIMARAES (44645/PE) 341

ADRIANO SOARES ARAGAO (40582/PE) 263 263 265 265 286 286 300 300

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) 172 172

ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE) 556 556 558 558 564 564

ALDO MARANHÃO LEITE (57535/PE) 456

ALEXANDRE AGOSTINHO DA SILVA (46929/PE) 375 375 376 376 378 378

ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 208 208 208 266 266 271 271 272 272
273 273 278 278 284 284 291 291 292 292 409 409

ALIENE ALZIRA DA SILVA (41647/PE) 465 467

ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 172 172 174 622

AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE) 574 574 587 587 591 591 594 594 595 595
597 597 599 599 600 600 602 602 604 604 605 605 607 607 609 609 611 611

ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE) 116 116

ANA CECILIA PAULO MOTA (43313/PE) 505

ANA LUISA LEITE DE ARAUJO MARQUES (34366/PE) 246 246 246 246 248 248

ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 5 5 5 23 23 23 23 23 23 35 35
35 35 35 35 42 42 42 42 42 42 49 49 49 49 49 49 56 56 56
56 56 56 63 63 63 63 63 63 84 84 84 84 84 84 98 98 98 98 98
98 105 105 105 105 105 105 122 122 122 122 122 122 143 143 143 153 153 153
159 159 159

ANDRE CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS (37771/PE) 415

ANDRE LUIS BOMBONATI (49370/PE) 165